LEI Nº 3.040, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.011

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, entidade filantrópica sem fins lucrativos com preferência nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, objetivando a conjugação de esforços com o propósito de execução de serviços no Pronto Socorro Municipal em complementação aos serviços públicos e sob a gestão Municipal, pelo período de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de cinco anos, de acordo com a minuta constante do anexo I desta lei.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução do convênio correrão por conta da dotação: Órgão 01 – Poder Executivo, 01.15 – Fundo Municipal de Saúde, 01.15.03 – Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa; 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze (13.09. 2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 510 na edição do dia 15/09/11

Anexo I

CONVÊNIO Nº. 0__/1_

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista e o Departamento Municipal de Saúde, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366 e Av. Oscar Pirajá Martins, n.º 1520, neste ato representada pelo Prefeito Municipal e pela Diretora do Departamento de Saúde, **NELSON MANCINI NICOLAU e SILVIA MARIA RODRIGUES T. VALOTA**, daqui por diante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, CGC/MF n.º 59.759.084/0001-94, inscrita no CREMESP sob n.º 01.076, com endereço na cidade de São João da Boa Vista, na Rua Carolina Malheiros, n.º 92, e com estatuto arquivado no cartório de registros de pessoas jurídicas de São João da Boa Vista/SP, em 16/04/91, sob n.º 13.368, com alterações em 24.02.1997, registro sob n.º 20.939, neste ato representada por seu Provedor, _____**,** doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela 8883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente termo de aditamento, nas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução de serviços no Pronto Socorro Municipal em complementação aos serviços públicos e sob gestão Municipal, compreendendo assistência médica, plantões médicos de clínica médica e pediatria, em média 85 (oitenta e cinco) plantões mês, com as seguintes atividades:

1.1.1 - Atender todo paciente que procurar o atendimento médico no Pronto Socorro Municipal;

1.1.2 - Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes;

1.1.3 - Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento;

1.1.4 - Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração, sendo que a prescrição deverá estar em conformidade com o REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS;

1.1.5 - Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas encaminhando os casos conforme rotinas do DEPARTAMENTO DE SAÚDE da CONVENENTE;

1.1.6 - Emitir atestado de óbito por determinações legais.

1.1.7 - Acompanhar pacientes em remoções, quando necessário.

II – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO PLANTÃO MÉDICO, DO ENFERMEIRO SUPERVISOR, ENFERMEIRO PARA ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2.1 – Será considerado um plantão o período de 24 (vinte e quatro) horas de atendimento prestado por profissional médico da CONVENIADA;

2.1.2 – O número de plantões mensais, em média é de 85 (oitenta e cinco) plantões de 24 (vinte e quatro) horas, a serem distribuídos conforme a necessidade da CONVENENTE;

2.1.3 – Fica facultada à CONVENENTE a não utilização dos 85 (oitenta e cinco) plantões mensais;

2.1.4 – Nas transferências com ambulância UTI, autorizadas pela CONVENENTE, o pagamento do médico será feito mediante apresentação das viagens no final de cada mês, pela CONVENIADA, e conferência pelo Departamento de Saúde da CONVENENTE;

2.1.5 – Os plantões médicos poderão, excepcionalmente, a critério da CONVENENTE, ser reduzidos quando então serão remunerados proporcionalmente às horas trabalhadas.

2.1.6 – Os profissionais que prestarão serviço a CONVENIADA, deverão estar devidamente inscrito no CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, ficando vedada a prestação de serviço por profissionais inscritos em outra unidade da federação;

2.1.7 – Os profissionais médicos que prestarem serviço à CONVENIADA, deverão obrigatoriamente, estar cadastrado no CNES do estabelecimento;

2.2 – Será considerado um plantão o período de 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da CONVENIADA;

2.2.1 - Os profissionais da CONVENIADA que atuarão no presente CONVENIO, deverão estar devidamente inscritos no COREN/SP – Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo, ficando vedada à prestação de serviço por profissionais inscritos em outra unidade da federação;

2.2.2 – Os profissionais deverão obrigatoriamente, estar cadastrados no CNES do estabelecimento;

2.3 - Supervisão de Enfermagem - Manutenção de 01 (um) enfermeiro supervisor por plantão 24 horas - manter 01 (um) profissional por equipe em plantão de 12 horas, com as seguintes atividades:

2.3.1 – Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;

2.3.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança do Trabalho, instruindo servidores sob sua supervisão quanto às precauções no sentido de prevenir a ocorrência de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;

2.3.3 – Prestar assistência de enfermagem conforme protocolo da Unidade;

2.3.4 – Supervisionar e ser co-responsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas;

2.3.5 – Checar os equipamentos de forma sistemática e periódica, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção conforme manual de normas e procedimento dos equipamentos e de enfermagem;

2.3.6 – Controlar a entrada e saída dos materiais e equipamentos da unidade, assumindo juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante o seu turno de trabalho;

2.3.7 – Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes, mediante receita médica, contendo carimbo, assinatura e CRM nos receituários;

2.3.8 – Registrar todas as intercorrências do plantão no livro de ocorrências da enfermagem;

2.3.9 – Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem a todos os pacientes em observação;

2.3.10 – Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional das Unidades de Saúde, acompanhantes e sobretudo os pacientes;

2.3.11 – Não se ausentar do plantão até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão, a evolução dos pacientes na observação, equipamentos e materiais, condições da equipe de enfermagem e de apoio;

2.3.12 – Respeitar o horário de trabalho comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para passagem de plantão com o enfermeiro do turno anterior;

2.3.13 – Participar de todos os treinamentos propostos;

2.3.14 – Participar de reuniões técnico administrativas, conforme cronograma, para discussão de problemas gerais e específicos de sua equipe de trabalho;

2.3.15 – Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, identificando e resolvendo os problemas;

2.3.16 – Supervisionar a organização, limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e mobiliários, realizar essas atividades sempre que necessário.

2.3.17 – Participar na elaboração de documentos relativos a sua área de atuação, quando solicitado.

2.4 – Acolhimento com Classificação de Risco - Manutenção de 01 (um) enfermeiro das 07 (sete) horas à 01:00 (uma) hora – manter 01 (um) enfermeiro por plantão de 6 (seis) horas para realizar o acolhimento ao paciente com classificação de risco, em conformidade com as Normas e Rotinas estabelecidas pela Instituição;

2.5 – Atendimento do 192 - Manutenção de 01 (um) técnico de enfermagem treinado para atendimento do 192 e coordenar as ambulâncias locais nas 24 (vinte e quatro) horas - manter 01 (um) profissional por equipe, em plantão de 12 (doze) horas, que deverá realizar as atividades inerentes ao técnico de enfermagem, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades:

2.5.1 - Atender solicitações telefônicas da população;

2.5.2 - Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;

2.5.3 - Prestar informações gerais ao solicitante;

2.5.4 - Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias ou veículos de atendimento pré hospitalar;

2.5.5 - Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;

2.5.6 - Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.

2.6 – Auxiliar de Enfermagem - Manutenção de 01 (um) auxiliar de enfermagem por plantão, do sexo masculino, para auxiliar no transporte da ambulância nas 24 (vinte e quatro) horas - manter 01 (um) profissional por equipe em plantão de 12 (doze) horas, que deverá realizar as atividades inerentes ao auxiliar de enfermagem, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;

2.7 - Apoio Administrativo - Manutenção na recepção de 02 (dois) funcionários das 07 (sete) horas às 19:00 (dezenove) horas, 01 (um) funcionário das 19:00 (dezenove) horas às 07:00 (sete) horas e 01 (um) funcionário das 19 (dezenove) horas à 01:00 (uma) hora, que deverão realizar as atividades inerentes ao auxiliar administrativo, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;

2.8 – Portaria – Manutenção de 01 (um) porteiro por plantão de 24 (vinte e quatro) horas - manter 01 (um) profissional por equipe em plantão de 12 (doze) horas, que deverá realizar as atividades inerentes a sua função, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;

2.8.1 – Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados;

2.9 – Segurança - Manutenção de 01 (um) segurança por plantão de 24 (vinte e quatro) horas - manter 01 (um) profissional por equipe em plantão de 12 (doze) horas, que deverá realizar as atividades inerentes a sua função, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;

2.9.1 - Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados;

2.10 – Limpeza - Execução de serviços de limpeza que serão realizados por 02 (dois) funcionários das 7:00 (sete) horas às 19:00 horas e 01 (um) funcionário das 19:00 (dezenove) horas às 07:00 (sete) horas, em conformidade com as determinações da Coordenaria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar, cabendo á CONVENENTE o fornecimento de insumos necessários.

2.10.1 - O fornecimento de EPI será de responsabilidade da CONVENIADA,

2.10.2 - O treinamento e capacitação dos funcionários serão realizados pela CONVENIADA.

2.10.3 - Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados;

2.11 – Lavanderia - Execução de serviços de lavanderia – estes serviços serão de responsabilidade da CONVENIADA e realizados nas dependências da Santa Casa com fornecimento pela CONVENIADA dos insumos necessários à limpeza. À CONVENENTE cabe o recolhimento e acondicionamento das roupas sujas, conforme manual de normas e rotinas, assim como a guarda e distribuição das roupas após o processamento.

2.12 – Auxiliar de Farmácia: manutenção de 01 (um) funcionário de 12 (doze) horas diurnas, das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e outro das 19 (dezenove) horas à 01:00 (uma) hora, que deverão realizar as atividades inerentes a sua função, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas.

III- PREÇOS E CONDIÇÕES

DESCRITIVO	VALOR MENSAL – R$.

85 PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS	**195.500,00**
APOIO ADMINISTRATIVO	**15.658,00**
ATENDIMENTO 192	**7.077,00**
PORTARIA	**7.957,00**
SEGURANÇA	**8.838,00**
LIMPEZA	**10.377,00**
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**7.958,00**
ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	**13.458,00**
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	**16.757,00**
AUXILIAR DE FARMÁCIA	**6.420,00**

3.1 – Pela prestação dos serviços serão repassados à CONVENIADA o valor mensal estimado de **R$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), perfazendo o valor estimado total de **R$ 3.480.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais).
3.2 - No caso do não cumprimento ou cumprimento parcial do Plano Operativo, após avaliação da Comissão, o repasse será proporcional, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAL DO CUMPRIMENTO DOS INDICADORES	**PERCENTUAL PROPORCIONAL**
70 a 80%	60,00%
81 a 89%	75,00%
De 90 a 100%	100,00%

3.3 – Os valores estipulados no caput serão fixos e irreajustáveis, durante a vigência do CONVÊNIO, podendo no caso de prorrogação, sofrer reajuste após decorrido o prazo de um ano do início da prestação do atendimento, quando então será aplicada para a correção,a variação do **INPC/IBGE** do período. Assim reajustado, vigorará para os atendimentos prestados a partir da data do reajuste.

IV – LEGISLACÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
4.1 – O presente CONVÊNIO foi elaborado de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº ____.

V – PAGAMENTO
5.1 – Constatando-se a prestação do serviço ora conveniado mediante apresentação de laudo expedido pelo Departamento de Saúde da CONVENENTE, a mesma autorizará o pagamento à CONVENIADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
5.2 - O envio pela CONVENIADA, dos plantões médicos realizados durante o mês, para conferência, terá o prazo de 03 dias úteis após o encerramento do mês.
5.3 - O pagamento será efetuado em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Operativo, que fará parte integrante do presente CONVÊNIO.
5.4 – O pagamento será feito mediante depósito bancário, através de conta em nome da CONVENIADA no Banco Santander nº. 033, agência nº. 0049, conta corrente nº. 13-001825-7.
5.5 – A CONVENENTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devida pela CONVENIADA nos termos deste CONVÊNIO.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – As despesas decorrentes com o objeto deste CONVÊNIO, correrão por conta da dotação orçamentária: 15.03-339039 – Departamento de Saúde.

VII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, a CONVENENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONVENIADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
- Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do CONVÊNIO.
- Suspensão temporária de participação da CONVENIADA em licitação e impedimento de contratar com a CONVENENTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a CONVENENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
7.2 - Pela falta do profissional médico e/ou atraso, por aproximadamente 30 (trinta) minutos por mês, será aplicada multa no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do plantão;
7.3 - Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da CONVENENTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais cabíveis;
7.4 - A aplicação da multa, a ser determinada pela CONVENENTE, após regular procedimento que garanta a defesa prévia da CONVENIADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
7.5 - Aplicam-se ao presente CONVÊNIO as hipóteses de rescisão previstas no art. 77 e seguintes da lei 8.666/93.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A cada 12 (doze) horas contínuas de plantão, por profissional, será assegurada 01 (uma) hora para repouso e alimentação, (que deverá ser realizado nas dependências do Pronto Socorro).
8.2 - Os profissionais, que prestarão atendimento, deverão ser submetidos à aprovação do DEPARTAMENTO DE SAÚDE da CONVENENTE, que analisará sua documentação em um prazo não superior a 10 (dez) dias, ficando a CONVENIADA, obrigada a substituir os profissionais caso haja necessidade.
8.3 - A alimentação dos profissionais da CONVENIADA, quando a serviço da CONVENENTE, será custeada pela CONVENIADA.
8.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA quaisquer eventos que vierem a ocorrer em razão do atendimento prestado pelos seus profissionais.
8.5 - É de inteira responsabilidade da CONVENIADA a reposição imediata do profissional em caso de falta ou ausência do plantão.
8.6 - A CONVENIADA responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho das atividades oriundas do presente CONVÊNIO.
8.7- A CONVENENTE fornecerá serviços de manutenção de equipamentos, laboratório, radiologia, ambulâncias e UTI móvel, medicações e demais drogas e aparelhos necessários à prática dos atendimentos no Pronto Socorro Municipal. Sendo que os serviços de laboratório e radiologia funcionarão em horários pré-determinados e que após esse horário a retaguarda será da CONVENIADA.
8.8 - Correrão por conta exclusiva da CONVENIADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias incidentes sobre a prestação do serviço CONVENIADO.

IX - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 - Para o acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO será designada uma Comissão de Acompanhamento.

9.1.1 - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da CONVENENTE, devendo reunir-se uma vez por trimestre.

9.1.2 - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.1.3 - A Comissão de Acompanhamento do CONVÊNIO será criada pela CONVENENTE, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste CONVÊNIO, cabendo à CONVENIADA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar à CONVENENTE os seus representantes.

9.2 - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.3 - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

X - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

10.2 - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes.

10.3 - Os serviços ora contratados deverão obedecer rigorosamente às solicitações da CONVENENTE.

10.4 - Ficam reconhecidos os direitos da CONVENENTE para os casos de rescisão previstos no art. 77 e seguintes da lei 8.666/93, e suas alterações.

10.5 - Sendo reputado pela CONVENENTE a redução ou ampliação das quantidades estabelecidas no presente CONVÊNIO, será a CONVENIADA, notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após os quais se operará a redução ou ampliação.

10.6 - Sendo reputado a qualquer dos partícipes, a rescisão do presente CONVÊNIO, será a outra parte, notificada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

XI - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

São João da Boa Vista, ___ de ____ de 2011.

Nelson Mancini Nicolau
Prefeito Municipal

SILVIA MARIA RODRIGUES T. VALOTA
Diretora do Departamento de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA D. CAROLINA MALHEIROS
CARLOS ALBERTO ZERBETTO - Provedor

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

Nome:	Nome:
RG.	RG.
CPF.	CPF.